



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER N° 6 DE 2020.

PROJETO DE LEI N° 52, DE 2020.

EMENTA: “Dispõe sobre o exercício do direito da propriedade privada no município de Cascavel e dá outras providências.”

PROPONENTES: Celso Dal Molin/PL, Pedro Sampaio/PSC, Parra/MDB, Aldonir Cabral/PL, Carlinhos Oliveira/PSC, Fernando Hallberg/PDT, Jaime Vazatta/PODE, Jorge Bocassanta/Patriota, Josué de Souza/MDB, Mauro Seibert/PP, Policial Madril/PMB, Olavo Santos/Podemos, Nadir Lovera/Avante, Sidnei Mazutti/PSL, Paulo Porto/PT, Rafael Brugnerotto/PSB, Romulo Quintino/PSC, Serginho Ribeiro/PDT e Valdecir Acantara/Patriota.

RELATOR: Parra/MDB

PARECER FAVORÁVEL

6/7/2020
PARECER FAVORÁVEL
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O Regimento interno (Resolução n. 13, de 14 de dezembro de 2018), estabelece em seu art. 50 que compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Taxi e similares e declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor, assim como o art. 64, I reforça que compete às comissões permanentes discutir, votar, e apreciar as proposições e os respectivos pareceres emitidos pelos relatores às matérias que lhes foram atribuídas.

O Projeto apresentado pelos vereadores proponentes tem a finalidade de garantir o livre exercício do direito de propriedade no Município de Cascavel.

Segundo a justificativa, o PL tem por objetivo proteger os interesses da comunidade, para que quando forem necessárias modificações e instalações de equipamentos diversos na tubulação de água após o hidrômetro, os proprietários não encontrem impedimentos para tanto. Principalmente quanto a possíveis interferências da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - Sanepar, detentora do domínio da rede de abastecimento.

O referido PL atinge diretamente os consumidores de nossa cidade e em análise dessa Comissão, não se encontram impedimentos à tramitação do projeto, pois faz-se necessário e de grande importância.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mérito do Projeto, verifica-se que a matéria é de interesse local e de interesse público, tendo relevância para o município, podendo melhor regular este serviço, gerando segurança para a população na utilização do mesmo.

Posto isto, após avaliar a matéria como Relator levando em consideração os termos do art. 50 do Regimento Interno, o qual dispõe que cabe a essa Comissão exarar parecer em proposições que tratem, em outros, sobre a defesa do consumidor, verifico que o Projeto de Lei nº 52, de 2020 possui interesse e oportunidade, desse modo, manifesto meu voto **FAVORÁVEL**.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, por meio dos seus Vereadores, acompanha o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

É o parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 06 de julho de 2020.


Celso Dal Molin/PR
Presidente


Pedro Sampaio/PSC
Secretário


Adolfo Parra/MDB
Membro